



KPMG Corporate Finance S.A.
 Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105
 Torre A - 10º andar
 04711-904 - São Paulo, SP - Brasil
 Caixa Postal 79518
 04707-970 - São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 3940-1500
 Fax 55 (11) 3940-1501
 Internet www.kpmg.com.br
 E-mail omendonca@kpmg.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE
 FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.**



1

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1103257-54.2019.8.26.0100

KPMG CORPORATE FINANCE S.A., nomeada como Administradora Judicial nos autos do processo em epígrafe, que trata da Recuperação Judicial de **RENOVA ENERGIA S.A. e OUTRAS** (“Grupo Renova” ou “Recuperandas”), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer a juntada do Relatório de Cumprimento do Plano – Credores com Garantia Real (Plano I – Alto Sertão Participações S.A. e Outras) referente aos pagamentos de julho de 2021.

Termos em que,
 pede deferimento.

São Paulo, 30 de julho de 2021.

KPMG Corporate Finance S.A.
Administradora Judicial
 Osana Mendonça
 OAB/SP 122.930

¹ Para acessar informações desse processo e dos demais projetos que a KPMG atua como Administradora Judicial, bem como entrar em contato conosco, acesse o *site* de Administração Judicial pelo *QR Code* ou acesse o *link*: <https://administracaojudicial.kpmg.com.br>.



Grupo Renova Energia

Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial - Classe II (Garantia Real)

Plano I - Alto Sertão Participações S.A. e Outras

Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

KPMG CORPORATE FINANCE S.A., administradora judicial, nomeada nos autos de Recuperação Judicial de **RENOVA ENERGIA S.A. e OUTRAS.** ("Recuperandas" ou "Grupo Renova Energia"), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial referente ao mês de julho de 2021, nos termos a seguir expostos:



Notas Relevantes

3

Glossário

4

Linha do Tempo

5

Quadro resumo do Plano de Recuperação Judicial

6

Resumo do Plano de Recuperação Judicial

9

Cumprimento do Plano

14

Saldo da Dívida

19

Notas Relevantes

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

<p>Diante da apresentação dos pagamentos das parcelas referente ao mês de julho de 2021, das Recuperandas, esta Administradora Judicial, no cumprimento das suas obrigações estabelecidas na Lei 11.101/05, apresenta o relatório que reúne e sintetiza os diversos dados, documentos e informações a que teve acesso na execução dos seus trabalhos, a saber: da gestão financeira, contábeis e de impostos não auditadas por terceiros, informações operacionais, das áreas de recursos humanos e das comercial e industrial, que foram apresentadas pela atual administração legal das Recuperandas, nos termos do art. 52 inciso IV, e que também foram obtidas durante nossas visitas e contatos com a Recuperanda.</p>	<p>Art. 22 Lei 11.101/05 Art. 52 inciso IV da mesma Lei</p>
<p>Com base nestes dados, documentos e informações fiscalizamos as operações das Recuperandas, as quais seguem comentadas no presente relatório.</p>	
<p>Constatamos o cumprimento do plano conforme o que foi homologado pelo Douto Juízo.</p>	<p>Art. 22 Lei 11.101/05 inciso II alínea a</p>



Glossário

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

AGC	Assembleia Geral de Credores
AJ	Administradora Judicial
Art.	Artigo
AS III	Alto Sertão III
CDI	Certificado de Depósito Interbancário
Classe I	Classe dos Credores Trabalhistas
Classe II	Classe dos Credores com Garantia Real
Classe III	Classe dos Credores Quirografários
Classe IV	Classe dos Credores Micro Empresas/Empresas de Pequeno Porte
DJE	Diário de Justiça Eletrônico
DOC	Documento de Ordem de Crédito
LFRJ	Lei de Falências e Recuperação Judicial
PRJ	Plano de Recuperação Judicial

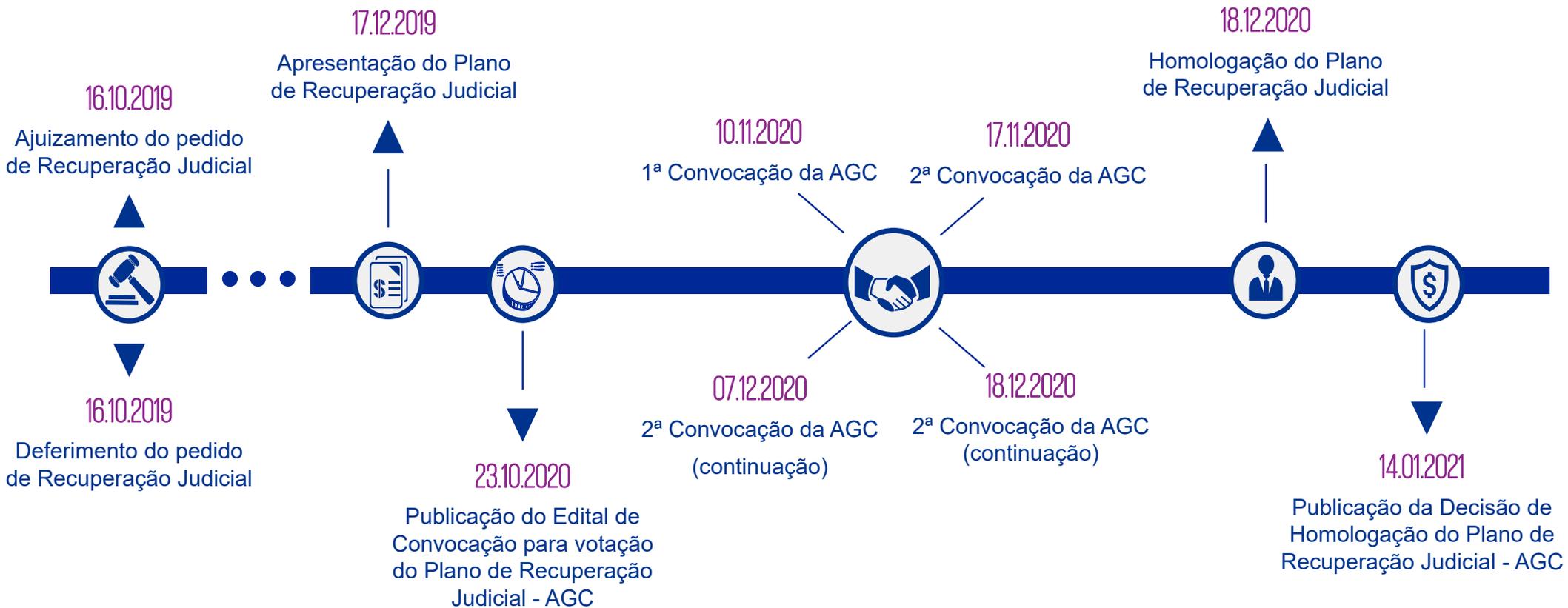
Recuperandas Alto Sertão Participações S.A.; Centrais Eólicas Abil S.A.; Centrais Eólicas Acácia S.A.; Centrais Eólicas Amescla S.A.; Centrais Eólicas Angelim S.A.; Centrais Eólicas Angico S.A.; Centrais Eólicas Barbatimão S.A.; Centrais Eólicas Cedro S.A.; Centrais Eólicas Facheio S.A.; Centrais Eólicas Folha da Serra S.A.; Centrais Eólicas Imburana Macho S.A.; Centrais Eólicas Jabuticaba S.A.; Centrais Eólicas Jacarandá do Serrado S.A.; Centrais Eólicas Jataí S.A.; Centrais Eólicas Juazeiro S.A.; Centrais Eólicas Manineiro S.A.; Centrais Eólicas Pau d'Água S.A.; Centrais Eólicas Sabiu S.A.; Centrais Eólicas São Salvador S.A.; Centrais Eólicas Taboquinha S.A.; Centrais Eólicas Tabua S.A.; Centrais Eólicas Umbuzeiro S.A.; Centrais Eólicas Unha d'Anta S.A.; Centrais Eólicas Vaqueta S.A.; Centrais Eólicas Vellozia S.A.; Diamantina Eólica Participações S.A.

RJ	Recuperação Judicial
TED	Transferência Eletrônica Disponível
TR	Taxa Referencial
UPI	Unidade Produtiva Isolada



Linha do Tempo

Recuperação Judicial
 Grupo Renova Energia
 Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2021 às 08:31, sob o número WJMJ2142400708. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1103257-54.2019.8.26.0100 e código B5C312E.

Quadro resumo do Plano de Recuperação Judicial

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

Plano I - Alto Sertão Participações S.A.							
Classe	Descrição	Valor	Carência (Prazo de Pagamento)	Carência	Correção	Juros	Parcela
Classe I (Trabalhistas)	Crédito estritamente salarial vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial limitados a 5 salários mínimos	R\$ 0,01 a R\$ 5.225,00	Em até 30 dias após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial	Até 30 dias	-	-	Única
	Créditos trabalhistas limitados a R\$ 10.000,00	De R\$ 0,01 até R\$ 10.000,00	Em até 60 dias após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial	Até 60 dias	-	-	Única
	Opção A	Saldo Remanescente	Pagamento de 100% (cem por cento) do valor do saldo remanescente em até 12 (doze) meses.	-	TR	0,5% a.a.	Única
Classe II (Garantia Real)	Juros e Correção Monetária	R\$ 100.000,00 a ser distribuído de forma <i>pro rata</i> entre os credores, iniciando a partir de 6 meses após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial	Durante os primeiros 24 meses a contar da data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial	6 meses, após homologação PRJ	100% CDI, a partir do pedido	-	4 parcelas semestrais
	Principal	Ano 3 (2,5% e 2,5%), Ano 4 (2,5% e 2,5%), Ano 5 (2,5% e 2,5%), Ano 6 (2,5% e 2,5%), Ano 7 (2,5% e 2,5%), Ano 8 (5% e 5%), Ano 9 (5% e 5%), Ano 10 (5% e 16%) e Ano 11 (16% e 18%).	Será pago em 18 (dezoito) parcelas semestrais sucessivas, vencendo-se a primeira no mês imediatamente seguinte ao término da carência de principal.	24 meses, após homologação PRJ	-	-	18 parcelas semestrais
Classe III (Quirografários)	Juros e Correção Monetária	Até R\$ 2.000,000	R\$ 1.000,00 em até 90 dias após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial e mais R\$ 1.000,00 em até 180 dias após a Hologação do Plano de Recuperação Judicial	90 dias, após homologação PRJ	-	-	2 parcelas trimestrais
	Juros e Correção Monetária - Saldo Remanescente	Acima R\$ 2.000,01	Durante os primeiros 24 meses a contar da data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial farão o pagamento semestral de R\$ 100.000,00 a ser distribuído de forma <i>pro rata</i> , iniciando a a partir de 6 meses após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial	6 meses, após homologação PRJ	TR, a partir do pedido	0,5% a.a.	24 parcelas semestrais



Quadro resumo do Plano de Recuperação Judicial

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

Plano I - Alto Sertão Participações S.A.							
Classe	Descrição	Valor	Carência (Prazo de Pagamento)	Carência	Correção	Juros	Parcela
Classe III (Quirografários)	Principal	Ano 3 (2,5% e 2,5%), Ano 4 (2,5% e 2,5%), Ano 5 (2,5% e 2,5%), Ano 6 (2,5% e 2,5%), Ano 7 (2,5% e 2,5%), Ano 8 (2,5% e 2,5%), Ano 9 (2,5% e 5%), Ano 10 (5% e 5%), Ano 11 (5% e 5%), Ano 12 (5% e 5%), Ano 13 (5% e 5%) e Ano 14 (10% e 12,5%).	Será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais sucessivas, vencendo-se a primeira no mês imediatamente seguinte ao término da carência de principal	24 meses, após homologação PRJ	-	-	24 parcelas semestrais
Classe IV (ME/EPP)	Pagamento inicial	Até R\$ 20.000,00	Em até 90 dias após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial	Até 90 dias	-	-	Única
	Saldo remanescente	Acima R\$ 20.000,01	Em até 12 meses após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial	Até 12 meses	100% do CDI	-	Única
Essenciais Fundiários	Pagamento Inicial - Juros e Correção Monetária	Até R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00 em até 90 dias após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial e mais R\$ 1.000,00 em até 180 dias após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial	Até 90 dias, após a homologação PRJ	-	-	2 parcelas trimestrais
	Saldo Remanescente - Juros e Correção Monetária	Acima R\$ 2.000,01	Parcelas trimestrais, após a carência.	3 meses, após homologação PRJ	TR	0,5% a.a.	12 parcelas trimestrais
	Principal	-	O principal será pago em 12 (doze) parcelas trimestrais, vencendo-se a primeira no mês imediatamente seguinte ao término da carência de principal.	3 meses, após homologação PRJ	-	-	12 parcelas trimestrais
Seguradoras Parceiras	-	-	Em até 3 anos da data da renovação da respectiva apólice e seguro ou assinatura da nova apólice de seguro.	-	-	-	Única
Partes Relacionadas	Poderão converter, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, parte ou integralidade de seus créditos concursais ou extraconcursais em capital social	O preço da emissão das ações que resultarem na conversão dos critérios em capital social será equivalente ao preço médio de fechamento das ações da Renova Energia na B3 apurado nos 30 dias anteriores à data do pedido.	-	-	100% CDI	-	Única



Quadro resumo do Plano de Recuperação Judicial

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

Plano I - Alto Sertão Participações S.A.							
Classe	Descrição	Valor	Carência (Prazo de Pagamento)	Carência	Correção	Juros	Parcela
Partes Relacionadas	Decorrido o prazo de 24 meses contados da data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial, não haverá possibilidade de conversões em capital da Renova Energia, serão pagos por meio de emissão de debêntures, emitidas pela Renova Energia e não conversíveis em capital social	-	Terão vencimento em 60 dias contados da data da quitação integral dos credores concursais e extraconcursais, e em nenhuma hipótese serão objeto de compensação antes da quitação integral dos demais credores concursais.	-	100% CDI	-	Única
Partes Relacionadas	CEMIG, em razão das garantias fiduciárias que detém, terá direito à amortização parcial antecipada de suas Debêntures Partes Relacionadas, fazendo jus ao recebimento de valor equivalente a 10% (dez por cento) dos Recursos Líquidos obtidos com a alienação das UPIs Projetos em Desenvolvimento.	-	-	-	-	-	-

Cumpra-se informar que tais informações referem-se ao Plano de Recuperação Judicial Homologado. Demais decisões e futuras operações serão expostas no decorrer dos relatórios.



Resumo do Plano de Recuperação Judicial

Classe II - Garantia Real

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

O Plano se aplica a todos os Créditos Concursais, independentemente da classe de credores em que os Créditos Concursais se enquadrem, e governa todas as relações entre as Recuperandas e os Credores Concursais, substituindo todos os contratos e outros instrumentos que deram origem ou que regem os Créditos Concursais mantidas, contudo, todas as garantias concedidas aos Credores Concursais em sua forma originalmente prevista, inclusive no que diz respeito a garantias fiduciárias tidas como ilíquidas, exceto na hipótese de anuência do respectivo credor.

- Reestruturação dos Créditos Concursais: O Plano, observado o disposto no art. 61 da LFRJ, assim que homologado, implica imediata novação de todos os Créditos Concursais, que serão pagos pelas Recuperandas exclusivamente nos prazos e formas estabelecidos no Plano. Com a referida novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, juros de mora, bem como quaisquer outras obrigações que sejam incompatíveis com as condições deste Plano, deixam de ser aplicáveis com relação aos Créditos Concursais, mantidas, contudo, todas as garantias concedidas aos Credores Concursais em sua forma originalmente prevista, inclusive no que diz respeito a garantias fiduciárias tidas como ilíquidas, exceto na hipótese de anuência do respectivo credor.
- Classificação dos Créditos Concursais: Os Credores Concursais estão divididos, nos termos do art. 41 da LFRJ, entre as classes de credores indicadas a seguir. O pagamento dos Credores Concursais em cada classe de credores seguirá o disposto neste Plano.
- Forma de Pagamento: Os valores devidos aos Credores Concursais nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos, mediante documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou outro meio equivalente, à conta bancária do respectivo Credor que consta atualmente dos registros internos das Recuperandas, contanto que o valor da transferência seja superior a R\$ 10,00 (dez reais). Caso as Recuperandas não possuam tais dados bancários ou caso o Credor precise atualizá-los, ou caso queira receber os pagamentos previstos neste Plano em conta bancária de terceiros, o Credor deverá enviar tais dados exclusivamente por e-mail às Recuperandas, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, respeitadas as regras de comunicação previstas na Cláusula 13.12. Os eventuais pagamentos que não forem realizados ou que forem realizados de forma incorreta ou tardia em razão da falta de informação dos dados referentes às contas bancárias pelos Credores no prazo e na forma prevista nesta Cláusula não serão considerados descumprimento ao Plano, e não haverá sobre tais valores a incidência de juros ou encargos moratórios decorrentes do pagamento tardio das quantias aqui previstas.



Resumo do Plano de Recuperação Judicial

Classe II - Garantia Real

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

- Duplicidade nas listas de credores do Alto Sertão III - Fase A e das Sociedades Consolidadas: Na hipótese de um mesmo Credor figurar na Lista de Credores do ASIII Fase A e na Lista de Credores das Sociedades Consolidadas em razão de um mesmo crédito decorrente de dívida principal e de coobrigação (solidária ou não), incluindo a prestação de avais, fianças e/ou garantias reais ou pessoais de qualquer natureza, tal Credor deverá receber seus Créditos Concurais exclusivamente nos termos do plano de recuperação judicial de seu devedor originário e principal, fazendo jus ao recebimento de pagamentos por parte de seu credor coobrigado apenas na hipótese de inadimplemento do Plano por parte de seu devedor originário e principal, salvo quando previsto de forma diversa neste Plano ou no Plano de Recuperação Judicial das Sociedades Consolidadas, como nos casos de alienação de UPIs. Em qualquer hipótese, serão mantidas e preservadas as garantias que o Credor possuir contra o devedor originário e principal, bem como contra os demais coobrigados.

Para fins de clareza, será considerado devedor originário e principal aquele que obteve o benefício da prestação de serviço ou do fornecimento, ou seja, cuja nota fiscal do fornecimento ou prestação de serviço lastreadora do crédito tenha sido emitida pelo credor contra ele, ou, no caso de operações financeiras, aquele que for qualificado como credor principal nos respectivos instrumentos de contratação da dívida.

Na eventualidade de não ser possível identificar o devedor principal nos termos acima, o Crédito será pago no âmbito deste Plano, e de acordo com as condições da classe que vier a integrar, ficando afastada a possibilidade de recebimentos simultâneos no Plano de Recuperação Judicial das Sociedades Consolidadas e neste Plano em razão de um mesmo Crédito.

- Data do Pagamento: Os pagamentos dos Créditos Concurais serão realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos previstos no Plano. Salvo se houver previsão em contrário no Plano, os pagamentos devidos em um determinado mês deverão se realizar no dia 28 do referido mês. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação previstos no Plano cair em um dia que não seja um dia útil, sua data de vencimento será prorrogada para o Dia Útil seguinte.
- Antecipação de pagamentos: Além das hipóteses específicas previstas no Plano, após a conclusão das obras do projeto ASIII Fase A, equivalente à conclusão do Estágio 4 descrito na Cláusula 9.2.2., as Recuperandas poderão antecipar pro rata o pagamento de quaisquer Créditos Concurais, com abatimento proporcional dos juros e encargos incidentes nos termos do Plano, desde que tais antecipações de pagamento sejam oferecidas em igualdade de condições a todos os Credores Concurais.



Resumo do Plano de Recuperação Judicial

Classe II - Garantia Real

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

- Ausência do quadro geral de credores: Os Créditos Concursais que sejam reconhecidos ou tornados líquidos por decisão judicial ou arbitral posterior à Data do Pedido ou à Data de Homologação serão pagos exclusivamente nos termos do Plano. Sem prejuízo de as Recuperandas envidarem seus melhores esforços para habilitação de tais créditos, caberá aos Credores Concursais tomar todas as medidas necessárias para a devida inclusão do seu Crédito Concursal na Lista de Credores, conforme previsto na LFRJ. Os pagamentos que não forem realizados ou forem realizados tardiamente em razão de os Credores não terem realizado a inclusão do seu Crédito Concursal na Lista de Credores não serão considerados como descumprimento do Plano, e não haverá sobre tais valores a incidência de juros ou encargos moratórios decorrentes do pagamento tardio.
- Alterações da Lista de Credores até a consolidação do quadro geral de credores: As alterações da Lista de Credores que resultem na inclusão, majoração ou reclassificação de Créditos Concursais, inclusive decorrentes do julgamento de processos judiciais ou arbitrais em curso, serão regidas pelas disposições constantes das Cláusulas abaixo.

Inclusão, Majoração ou Liquidação de novos Créditos Concursais. Na hipótese de inclusão, majoração ou liquidação de novos Créditos Concursais, constantes ou não da Lista de Credores, decorrentes de decisão judicial transitada em julgado ou de acordo entre as partes homologado judicialmente, estes serão pagos na forma prevista no Plano. Os prazos de carência e de pagamento dos Créditos Concursais que vierem a ser incluídos ou majorados somente começarão a contar a partir da data em que forem reconhecidos pelo Juízo da Recuperação e incluídos na Lista de Credores, ou, se a Recuperação Judicial já estiver encerrada, a partir do momento em que se tornarem líquidos, e, em qualquer hipótese, seus titulares não terão direito aos pagamentos que já tiverem sido realizados em data anterior aos credores de mesma classe.

- Reclassificação de Créditos Concursais: Na hipótese da reclassificação, total ou parcial, de Créditos Concursais constantes da Lista de Credores após o início dos pagamentos previstos no Plano, inclusive no âmbito de impugnação de crédito, o Credor cujo Crédito Concursal tenha sido reclassificado não fará jus aos pagamentos e às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior à sua reclassificação, e continuará a receber o saldo do seu Crédito Concursal na forma prevista pelo Plano para a classe de credores à qual foi reclassificado.



Resumo do Plano de Recuperação Judicial

Classe II - Garantia Real

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

- Consequências da mora: O descumprimento de qualquer obrigação financeira prevista no presente Plano importará na incidência de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, sem prejuízo da possibilidade de pedido de conversão da Recuperação Judicial em falência enquanto não encerrada a Recuperação Judicial.

Classe II – Garantia Real

- Juros e Correção Monetária:
 - Taxa: O valor dos Créditos com Garantia Real será remunerado pelo equivalente a 100% da variação do CDI a partir da Data do Pedido.
 - Durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Homologação, as Recuperandas farão o pagamento semestral do valor total de R\$ 100.000,00 a ser distribuído de forma *pro rata* entre os Credores com Garantia Real na proporção dos seus respectivos Créditos, iniciando-se a partir de 6 (seis) meses após a Data de Homologação.
 - Entre a Data do Pedido e a Data de Homologação, e durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Homologação, eventuais saldos de juros não cobertos pelos pagamentos semestrais serão capitalizados semestralmente ao principal. Após esse período, o saldo de juros passará a ser pago em parcelas semestrais, juntamente com as parcelas de principal.
- Principal:
 - Carência de Principal: 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Homologação.
 - Amortização: o principal será pago em 18 (dezoito) parcelas semestrais sucessivas, vencendo-se a primeira no mês imediatamente seguinte ao término da carência de principal, e as demais a cada 6 (seis) meses, de acordo com as porcentagens de amortização a seguir:



Resumo do Plano de Recuperação Judicial

Classe II - Garantia Real

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

Plano I - Alto Sertão Participações S.A.

	1ª parcela semestral	2ª parcela semestral
Ano 3	2,50%	2,50%
Ano 4	2,50%	2,50%
Ano 5	2,50%	2,50%
Ano 6	2,50%	2,50%
Ano 7	2,50%	2,50%
Ano 8	5%	5%
Ano 9	5%	5%
Ano 10	5%	16%
Ano 11	16%	18%

- Evento de liquidez em caso de venda da UPI ASIII Fase A. A alienação da UPI ASIII Fase A no âmbito do Plano de Recuperação Judicial das Sociedades Consolidadas acarretará o vencimento antecipado dos Créditos com Garantia Real, e os recursos recebidos pelas Sociedades Consolidadas deverão, no ato do seu recebimento, ser utilizados para a liquidação integral dos Credores com Garantia Real.
 - Na medida em que a Renova Energia figura como fiadora sem benefício de ordem dos Créditos com Garantia Real, que têm como devedora principal a Diamantina (sociedade integrante do ASIII Fase A), a Renova Energia realizará o pagamento diretamente aos Credores com Garantia Real, e se subrogará nos respectivos créditos perante a Diamantina, os quais deverão ser necessariamente convertidos em capital social, cujas novas ações deverão ser cedidas ao adquirente da UPI ASIII Fase A, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao pagamento do preço de alienação.
 - Nessa hipótese, os respectivos Credores com Garantia Real concederão a mais ampla, geral e irrestrita quitação tanto às Sociedades Consolidadas quanto às sociedades que compõem o ASIII Fase A em relação aos Créditos com Garantia Real.
- Reestruturação de eventual saldo. Na hipótese de venda da UPI Diamantina no âmbito deste Plano, caso os Recursos Líquidos obtidos não sejam suficientes para a quitação integral dos Créditos com Garantia Real, eventual saldo não quitado permanecerá devido pelas Recuperandas, e será pago em parcela única, remunerada pelo equivalente a 100% da variação do CDI a partir da Data do Pedido, com data de vencimento na data da última parcela prevista no fluxo de pagamentos da Cláusula 8.3.1.2.2.
 - Nesta hipótese, os Credores com Garantia Real continuarão fazendo jus à antecipação do pagamento do saldo por meio do recebimento de recursos oriundos de alienação de ativos prevista no Plano de Recuperação Judicial das Sociedades Consolidadas, a exemplo da alienação de UPIs.
- Preferência de pagamento pelos devedores principais. Com exceção do pagamento dos Créditos com Garantia Real na forma prevista pelas Cláusulas 8.3.1.2.3 e 8.3.1.2.4 e demais hipóteses previstas neste Plano, tratando-se de Créditos com Garantia Real derivados de operações nas quais nenhuma das Recuperandas figure como devedora principal (por exemplo, em razão de aval ou fiança), o respectivo Credor com Garantia Real apenas fará jus a receber qualquer pagamento por parte das Recuperandas nos termos deste Plano na hipótese de restarem inadimplidas as obrigações por parte do devedor principal.



Cumprimento do Plano

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

Classe II – Garantia Real

Um total de 5 (cinco) credores compreendem a Classe II, sumarizando o montante de R\$ 1.023.328.518,57, conforme Edital Art. 7º § 2º e decisões de incidentes.

Com relação ao credor **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social**, foi verificado que já ocorreram dois pagamentos anteriores a ele, somando R\$ 15.219.038,10 os quais foram abatidos do valor devido quando do rateio da parcela semestral dos R\$ 100 mil. De acordo com a cláusula 10.7 do Plano da Renova Energia S.A. e Outras, os recursos oriundos da venda da UPI ASIII Fase B serão destinados ao BNDES, conforme descrito abaixo:

- 10.7.4. 30% serão diretamente destinados à amortização do Crédito devido pelo BNDES em razão das concessões relacionadas à Garantia Fiduciária BNDES, como mencionadas na Cláusula 9.4.2.1;
 - 10.7.4.1. Na hipótese do BNDES receber algum pagamento por parte das Recuperandas antes da realização do pagamento previsto acima, tal valor deverá ser considerado como adiantamento e deduzido do limite de 30% (trinta por cento) previsto acima, ressalvados outros pagamentos recebidos em razão da alienação de outras UPIs, bem como dividendos recebidos em razão da Garantia Fiduciária BNDES após junho de 2021.

Conforme fato relevante do dia 05/04/2021, a transação da venda transferiu à sociedade Ventos Altos Energias Renováveis Ltda., subsidiária do PSS Principal Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, os ativos e direitos do Complexo Eólico Alto Sertão III - Fase B pelo valor de R\$ 50.730.127,00, após ajustes pré-fechamentos que reduziu a capacidade instalada dos ativos transferidos de 408MW para 355,2MW, em decorrência da não transferência de determinados direitos.



Cumprimento do Plano

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

Classe II – Garantia Real

Dessa forma, conforme cálculo disponibilizado pela Recuperanda, o montante devido ao BNDES seguem os seguintes critérios:

BNDS	
Descrição	Valor
Contrato de Compra e Venda	58.386.127,00
Venda Fase B	50.730.127,00
Diferença	7.656.000,00
Adiantamento	10.000.000,00
Crédito BNDES (30%)	15.219.038,10
Saldo a Pagar	5.219.038,10

Fonte: Composição recuperanda

Conforme comprovantes bancários, o pagamento do adiantamento:

R\$ 10.000.000,00 em 21/12/2020

R\$ 5.219.038,10 em 07/04/2021.



Cumprimento do Plano

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

Incidentes Processuais

- **Banco ABC Brasil – Incidente Processual nº 1024502-79.2020.8.26.0100:** no dia 21 de janeiro de 2021, houve decisão deferindo a favor do Banco o crédito com garantia real no valor de R\$ 47.273.304,77 (Classe II), em face das empresas: Diamantina Eólica, Renova Energia, Alto Sertão e Centrais Eólicas Manineiro S.A., Pau d'Água S.A., Abil S.A., Acácia S.A., Angico S.A., Folha da Serra S.A., Jabuticaba S.A., Jacarandá do Serrado S.A., Taboquinha S.A., Tábua S.A., Vaqueta S.A., Amescla S.A., Angelim S.A., Barbatimão S.A., Cedro S.A., Facheio S.A., Imburana Macho S.A., Jataí S.A., Juazeiro S.A., Sabiu S.A., Umbuzeiro S.A., Unha d'Anta S.A., Vellozia S.A. e São Salvador S.A., bem como o crédito quirografário (Classe III) pelo valor de R\$ 7.347.833,27, em face das empresas: Diamantina Eólica e Renova Energia. Houve o trânsito em julgado em 02 de julho de 2021.
- **Banco Citibank S.A. – Incidente Processual nº 1036320-28.2020.8.26.0100:** no dia 18 de dezembro de 2020, houve decisão homologando a transação a que chegaram as partes, incluindo-se o decorrente da fiança, na classe de Créditos com Garantia Real, pelo valor de R\$ 79.584.628,47. Houve o trânsito em julgado em 10 de maio de 2021.
- **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – Incidente Processual nº 1052790-37.2020.8.26.0100:** no dia 18 de dezembro de 2020, houve decisão homologando a transação a que chegaram as partes, com o objetivo de fixar o crédito em R\$ 455.253.074,12, ratificar os direitos do BNDES sobre a garantia fiduciária, dispor sobre liberação parcial e pagamento dos dividendos objeto da garantia fiduciária e pôr fim aos litígios judiciais instaurados entre as partes. Houve o trânsito em julgado em 07 de maio de 2021.



Cumprimento do Plano

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

Plano I - Alto Sertão Participações S.A.						R\$		R\$
Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial - Classe II								
Nome Credor	Valor	Valor pago (b)	Total	Correção CDI (a)	Saldo Total	Valor Pagamento (b)	Data Pagamento (b)	Saldo Devedor
Banco ABC Brasil S.A.	47.273.304,77	-	47.273.304,77	2.487.414,41	49.760.719,18	4.686,48	12/07/2021	49.756.032,70
Banco Bradesco S.A.	323.034.249,28	-	323.034.249,28	16.997.331,79	340.031.581,07	32.024,31	12/07/2021	339.999.556,76
Banco Citibank S.A.	79.584.628,47	-	79.584.628,47	4.187.563,20	83.772.191,67	7.889,70	12/07/2021	83.764.301,97
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	455.253.074,12	15.219.038,10	440.034.036,02	23.791.690,89	463.825.726,91	43.683,29	12/07/2021	463.782.043,62
Itaú Unibanco S.A.	118.183.261,93	-	118.183.261,93	6.218.536,02	124.401.797,95	11.716,21	12/07/2021	124.390.081,74
Total	1.023.328.518,57	15.219.038,10	1.008.109.480,47	53.682.536,31	1.061.792.016,78	99.999,99		1.061.692.016,79

Nota (a): Conforme cláusula 8.3.1.1.1., o valor dos créditos deve ser remunerado pelo equivalente a 100% da variação do CDI a partir da data do pedido, ou seja, 16/10/2019. Tal cálculo foi realizado até o dia 14/07/2021, data em que deveria ocorrer o pagamento;

Nota (b): Conforme comprovantes de pagamento verificados.



Saldo da Dívida

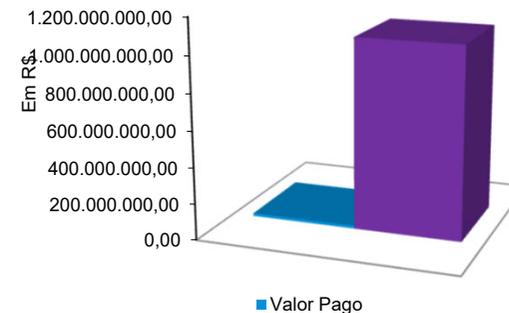
Recuperação Judicial
 Grupo Renova Energia
 Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

Diante do exposto, esta Administradora Judicial esclarece que até a presente data foi comprovado a quitação de R\$ 15.319.038 dos credores com garantia real.

Plano I - Alto Sertão Participações S.A.		R\$	
Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial - Composição da Dívida Classe II			
Saldo QGC Prov. - Classe II (a)	Valor Pago	Correção	Saldo Devedor
1.023.328.519	15.319.038	53.682.536	1.061.692.017
1.023.328.519	15.319.038	53.682.536	1.061.692.017

Nota (a): Conforme QGC Provisório apresentado às fls. 30.984/31.012 dos Autos Principais.

Composição da Dívida



Sendo assim, esta Administradora judicial verificou que a Alto Sertão Participações S.A. e Outras cumpriram com as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial referente a classe com garantia real com vencimento previsto em julho de 2021.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSANA MARIA DA ROCHA MENDONCA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2021 às 08:31, sob o número WJMJ2142400708. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1103257-54.2019.8.26.0100 e código B5C312E.

Sendo o que se cumpria reportar, requer-se a juntada deste relatório das atividades realizadas.

Nesses termos,
pede deferimento.

São Paulo, 30 de julho de 2021.

KPMG Corporate Finance S.A.
Administradora Judicial

Osana Mendonça
OAB/SP 122.930

KPMG Corporate Finance S.A.
Gerente Sênior

Patricia Ramalho Sunemi
CRC 1SP260159/0-4

